

# CONSELHO MUNICIPAL DA DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DE TOLEDO

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo (CMDAT), denominado doravante de **CMDAT**, foi criado pela lei nº 2348, de 03 de setembro de 2021. Órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo permanente, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da Agricultura, será regido pelo presente Regimento Interno na forma abaixo estabelecida.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo (CMDAT) tem por objetivo através de um conjunto integrado de ações da Iniciativa Pública e da Sociedade Civil desenvolver trabalhos que viabilizem a atividade rural sustentável, promovendo a fixação da população no meio rural, estimulando a participação dos produtores rurais e suas organizações na atividade agropecuária e na execução de estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, com bases sustentáveis, bem como discutir sobre os princípios e definições da sanidade agropecuária, viabilizando o controle de atividades relacionadas à saúde animal, à sanidade vegetal, à educação sanitária, à inspeção, à fiscalização e à vigilância de animais, vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente, da economia municipal e da saúde humana do Município de Toledo - Paraná.

**Art. 3º.** O **CMDAT** será composto por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, indicado por suas organizações, com mandato de dois (2) anos, sendo facultada a recondução, e constituído da seguinte forma:

- I - um representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou sucedânea;
- II - um representante da Secretaria de Infraestrutura Rural, ou sucedânea;
- III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;
- IV - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB;
- V - um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná;
- VI - um representante do Instituto Água e Terra do Paraná - IAT;
- VII - um representante da Associação Regional de Suinocultores do Oeste - Assuinoeste;
- VIII - um representante do Sindicato Rural de Toledo - SRT;
- IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- X - um representante da Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná - Aaviopar;
- XI - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Toledo - AEAT;
- XII - um representante da Associação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos Regional do Paraná - Abraves PR;
- XIII - um representante da Associação dos Produtores de Leite de Toledo e Região - APROLTOL;
- XIV - um representante da Associação dos Engenheiros de Pesca do Paraná - AEP - PR;
- XV - um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR; e

XVI – um representante do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

§1º - Cabe às entidades encaminhar indicação por escrito do representante titular e suplente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo os membros designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro titular do Conselho será indicado o respectivo suplente, que somente terá voz e voto quando substituir o titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

**Art. 4º.** Os membros titulares e suplentes, indicados pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

### **CAPITULO III DA COMPETENCIA**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

II - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Desenvolvimento Rural, do Agronegócio e da Agricultura Familiar, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;

III - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

VI - assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento do agronegócio do município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, da formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;

VII - incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IX - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

X - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

XI - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII – agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal;

XIV – apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animais e vegetais e



desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para a sociedade;

XV - conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;

XVI - propor e contribuir na execução do planejamento da Defesa Agropecuária local e/ou regional além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;

XVII - participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito da instituição que representa;

XVIII - monitorar e avaliar a execução das atividades de defesa e vigilância agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;

XIX - relacionar-se com o CONESA e demais CSAs visando obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo Estado do Paraná;

XX - prestar contas de suas atividades de defesa agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste Conselho em particular; e

XXI - sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

#### **CAPITULO IV**

##### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** CMDAT elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

I - a forma de eleição de seus membros;

II - os ritos de deliberação e de votação das matérias; e

III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

§ 1º - CMDAT reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por ano.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDAT.

**Art. 7º.** O exercício da função de membro do CMDAT será considerado serviço público relevante, vedada a remuneração.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de dois (2) anos, facultada a recondução.

§ 2º - Admitir-se-á a criação de Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

**Art. 10.** Os conselheiros e as Câmaras Técnicas poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação do Plenário.

**Art. 11.** São atribuições da Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT:

I - dar posse aos representantes do CMDAT;

II - consultar terceiros para obtenção de informação necessária às atividades do Conselho;

- III - convocar reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- IV - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;
- V - submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões; e
- VI - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

**Art. 12.** São atribuições da Secretaria Executiva do CMDAT:

- I - executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;
- III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

**Art. 13.** O Conselho terá as seguintes Câmaras Técnicas, constituídas para assuntos específicos de caráter permanente:

- a) Câmara Técnica Municipal de Solos e Águas; e
- b) Câmara Técnica de Sanidade Animal e Vegetal.

§ 1º - as Câmaras serão compostas na plenária e registradas em Ata do Conselho

§ 2º - compete às Comissões, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Câmaras. As câmaras devem apresentar relatório das suas atividades nas sessões do CMDAT.

**Art. 14.** A Plenária é o órgão colegiado superior, ao qual competem todas as decisões do CMDAT que deverá se reunir uma vez ao ano em sessão ordinária e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

§ 1º - A plenária deverá ser realizada em recinto apropriado, indicado na convocação e na presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDAT em primeira convocação e no mínimo de 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão da plenária.

§ 3º - Na ausência do titular o suplente terá o direito ao voto

§ 4º - Todos os assuntos e decisões do CMDAT devem ser registradas em livro ata, com leitura para aprovação e posteriormente assinadas pelos conselheiros.

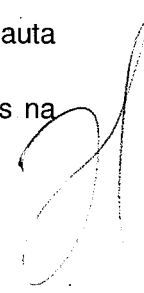
**Art. 15.** A convocação de sessão extraordinária deverá ser por escrito com antecedência de mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou o motivo que provocou a convocação

§ 1º - A antecedência mínima poderá ser abreviada ou dispensada a indicação da pauta quando ocorrerem motivos excepcionais que justifiquem a urgência

§ 2º - Nas sessões extraordinárias somente serão deliberados os assuntos constantes na pauta do dia

**Art. 16.** Compete aos membros do CMDAT na Plenária:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) indicar assuntos, temas para a pauta das sessões;
- c) acompanhar e controlar em todos os níveis as ações do Conselho;
- d) dispor sobre atos e normas relativas ao funcionamento do Conselho;



- e) deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho e sobre a administração de recursos financeiros;
- f) analisar anualmente o balanço financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- g) participar das comissões permanentes; e
- h) analisar a prestação de contas do Conselho.

§ 1º - O membro do CMDAT que não comparecer na reunião deverá avisar o Secretário e justificar a falta na próxima sessão para que seja registrada em ata.

**Art. 17.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo poderá recorrer às pessoas e entidades, na forma deste artigo.

§ 1º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo as instituições formadoras de recursos humanos para o meio rural e as entidades respectivas de profissionais das ciências rurais, tecnológicas, sociais, econômicas, usuários e prestadores de serviços no meio rural, administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

§ 2º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo, sem embargo de sua condição de membros.

§ 3º - Poderão ser criadas comissões internas constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo e de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, como financeira, plano diretor, áreas técnicas e outras.

## **CAPITULO V**

### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 18.** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho ou participação em diligencias autorizadas por este.

**Art. 19.** Os membros CMDAT podem ser substituídos, mediante solicitação da comunidade que representa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada por escrito ao plenário do Conselho, o qual fará comunicação do ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do Executivo Municipal são demissíveis por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 20.** Perderá o mandato, e obrigatoriamente deverá ser substituído o Conselheiro que:

- a) apresentar renúncia;
- b) perder o vínculo com a instituição que representa;
- c) faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista nesse regimento interno;
- d) apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;
- e) for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal; e
- f) mudança para fora do Município.

Parágrafo único - A substituição do conselheiro se dará mediante ascensão do suplente e no caso de não haver suplente, as comunidades e/ou entidades as quais o conselheiro representa deverão indicar um substituto, o qual será nomeado pelo Prefeito.



**Art. 21.** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros fáltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência enviada pelo Secretário do Conselho.

**Art. 22.** A perda do mandato do conselheiro se dará por deliberação da maioria do CMDAT em plenária, sendo assegurado ao conselheiro faltoso ampla defesa.

**Art. 23.** Perderá o mandato a instituição que:

- a) extinguir a sua base territorial no Município de Toledo - Paraná;
- b) tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho; e
- c) sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 24.** Todo conselheiro membro da Diretoria Executiva do Conselho que tomar medidas isoladas em nome do CMDAT e deixar de cumprir as suas atribuições, poderá perder o mandato com a deliberação da maioria dos demais membros do Conselho.

## **CAPITULO VI**

### **DA CÂMARA TÉCNICA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUAS**

**Art. 25.** A Câmara Técnica de Manejo e Conservação de Solos e Águas, doravante cognominada "CTCSA", tem por finalidade:

- I - executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da Legislação pertinente, evitando sua degradação, bem como aumento da renda dos produtores rurais;
- II - estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso anterior; e
- III - promover a fixação das populações no meio rural e reduzir os fluxos migratórios do campo para a cidade.

**Art. 26.** Constituem atribuições específicas da Câmara Técnica de Manejo e Conservação de Solos e Águas:

- I - oferecer subsídios à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para aprimoramento e atualização da política de conservação do solo e água e auxiliando nos gerenciamentos dos recursos para apoio a execução de trabalhos conservacionistas a nível de Município;
- II - promover a integração entre os órgãos e entidades participantes do colegiado, aliado à participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjugação dos esforços e de recursos para alcançar os objetivos propostos pela política de conservação do solo e água;
- III - colaborar na difusão de tecnologia e dos mecanismos institucionais que implementam a conservação do solo e água;
- IV - desenvolver campanhas de incentivo ao uso e manejo racionais do solo e da água, bem como, de conscientização da população sobre o significado das práticas conservacionistas;
- V - promover gestões junto aos agentes financeiros, visando orientá-los acerca dos instrumentos legais e a tecnologia conservacionista disponíveis e necessárias no meio rural;
- VI - colaborar na elaboração ou revisão periódica do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas do Estado do Paraná;



VII - elaborar diretrizes de trabalho para execução da programação estabelecido e expedir instruções normativas com vistas à execução do Programa;

VIII - organizar e manter um banco de dados sobre Manejo e Conservação do Solo e Água dos trabalhos realizados por todas as Entidades envolvidas que deverá ser repassado a Coordenação Estadual do programa através do Secretário Executivo da Comissão Municipal;

X - acompanhar e avaliar os trabalhos conservacionistas desenvolvidos, objetivando a eleição de prioridades, de ações governamentais, definindo as microbacias a serem trabalhadas no Município em consonância com os critérios do Programa Estadual de Manejo e Conservação dos Solos;

X - promover o intercâmbio entre instituições congêneres no país e no exterior; e

XI - promover o desenvolvimento de atividades de conservação do solo e água dentro das ações dos programas e projetos especiais existentes ou que venham a existir bem como no âmbito de projetos beneficiados por incentivos fiscais.

**Art. 27.** A Câmara Técnica de Manejo e Conservação de Solos e Águas será constituída por representantes dos órgãos e entidades a seguir enunciadas:

I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;

III – um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;

IV – um representante do IDR- Paraná;

V - um representante do Sindicato Rural;

VI - um representante do Sindicato Trabalhadores Rurais;

VII - um representante da Adapar;

VIII - um representante do Instituto Água e Terra - IAT; e

IX - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos.

§ 1º - Cada entidade enunciada indicará, também um suplente, para substituir o titular nas eventualidades.

§ 2º - Os membros titulares e seus suplentes serão indicados formalmente por suas entidades junto ao Conselho Municipal.

§ 3º - Cada pessoa física só poderá representar uma instituição em cada reunião ou votação.

§ 4º - Além das citadas, poderão integrar a CTSAV outras instituições públicas ou privadas, desde que indicadas por algum de seus membros ou por solicitação formal da instituição que deseje participar do colegiado, ambas situações necessitando de aprovação da inclusão em reunião ordinária.

§ 5º - No caso de extinção, incorporação ou mudança de denominação da instituição, considera-se as participações com as denominações originais até a efetivação da transição e da reestruturação, com a necessidade da formalização dos representantes de acordo com a nova estrutura.

§ 6º - Em caráter extraordinário, sem direito a voto, também poderá participar representante de outras instituições, públicas ou privadas, conforme a especificidade dos assuntos a serem tratados ou da necessidade para o desenvolvimento de ações/atividades.

§ 7º - A participação na Câmara não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

§ 8º - A falta de indicação de representante por qualquer das entidades participantes implicará na sua exclusão da Câmara Técnica; bem como a falta do titular e de seu suplente em três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa.



**CAPITULO VII**  
**DA CÂMARA TÉCNICA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL**

**Art. 28.** A Câmara Técnica de Sanidade Animal e Vegetal, doravante cognominada "CTSAV", tem por finalidade:

- I - propor ações voltadas ao apoio ao serviço oficial na implementação dos processos de: vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas, doenças e contaminantes;
- II - elaboração de planos de contingência e emergência; implantação de banco de dados e de sistema de informação correspondente;
- III - realização de estudos epidemiológicos e avaliação de risco;
- IV - controle do trânsito agropecuário;
- V - gestão dos laboratórios agropecuários;
- VI - procedimentos de certificação sanitária;
- VII - cadastros e registros agropecuários;
- VIII - credenciamento de prestadores de serviços técnicos e operacionais; e
- XIX - capacitação e habilitação de profissionais.

**Art. 29.** Compete à Câmara Técnica de Sanidade Animal e Vegetal:

- I - propor ações voltadas à Defesa Agropecuária no seu âmbito de atuação;
- II - formular, executar e avaliar o plano anual de trabalho, que será aprovado no CMDAT contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano;
- III - contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à sanidade animal e vegetal, no âmbito da sua ação ou em caráter estadual;
- IV - atuar como agente de apoio na vigilância e fiscalização do cumprimento das normas de sanidade agropecuária no âmbito do município, fornecendo informações ao Governo Municipal e demais entidades competentes do sistema de Defesa Agropecuária;
- V - apoiar e controlar o cadastramento de animais;
- VI - emitir pareceres técnicos relativos à sanidade agropecuária, quando solicitado pelo Conselho Municipal ou quando necessário para a adoção de providências por parte do Conselho;
- VII - propor a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade e aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária, definindo o órgão executor, o escopo da pesquisa e seu financiamento;
- VIII - apresentar e orientar ações visando a transferência de tecnologias inovadoras na atividade, assistência técnica e capacitação; e
- IX - promover a integração entre produtores, entidades representativas, comércio e indústria, pesquisa, ensino, assistência técnica, fornecedores de equipamentos, de insumos e outros serviços ligados à sanidade animal e vegetal;

**Art. 30.** A Câmara Técnica de Sanidade Animal e Vegetal será composta por membros titulares e suplentes, representantes de cada uma das entidades públicas das esferas Municipal, Estadual e Federal que tenham estrutura administrativa no Município e por entidades privadas relacionadas direta ou indiretamente com o setor agropecuário, tendo a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
  - II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;
- 



- III - um representante da ADAPAR;
- IV - um representante do IDR - Paraná;
- V - um representante das Universidades;
- VI - um representante do SIM/POA;
- VII - um Representante do Sindicato Rural;
- VIII - um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - um Representante da Sociedade Rural;
- X - um Representante das Cooperativas;
- XI - um Representante dos Laticínios;
- XII - um Representante Abatedouros/Frigoríficos; e
- XIII - um Representante das instituições privadas de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

§ 1º - Cada entidade enunciada indicará, também um suplente, para substituir o titular nas eventualidades.

§ 2º - Os membros titulares e seus suplentes serão indicados formalmente por suas entidades junto ao Conselho Municipal.

§ 3º - Cada pessoa física só poderá representar uma instituição em cada reunião ou votação.

§ 4º - Além das citadas, poderão integrar a CTSAV outras instituições públicas ou privadas, desde que indicadas por algum de seus membros ou por solicitação formal da instituição que deseje participar do colegiado, ambas situações necessitando de aprovação da inclusão em reunião ordinária.

§ 5º - No caso de extinção, incorporação ou mudança de denominação da instituição, considera-se as participações com as denominações originais até a efetivação da transição e da reestruturação, com a necessidade da formalização dos representantes de acordo com a nova estrutura.

§ 6º - Em caráter extraordinário, sem direito a voto, também poderá participar representante de outras instituições, públicas ou privadas, conforme a especificidade dos assuntos a serem tratados ou da necessidade para o desenvolvimento de ações/atividades.

§ 7º - A participação na Câmara não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

§ 8º - A falta de indicação de representante por qualquer das entidades participantes implicará na sua exclusão da Câmara Técnica; bem como a falta do titular e de seu suplente em três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa.

## **CAPITULO VIII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS (CT)**

**Art. 31.** Cada CT será administrada por um Coordenador e um Secretário.

**Art. 32.** O Coordenador e o Secretário serão escolhidos dentre os membros de cada CT, previamente consolidado em reunião ordinária e com decisão registrada em ATA.

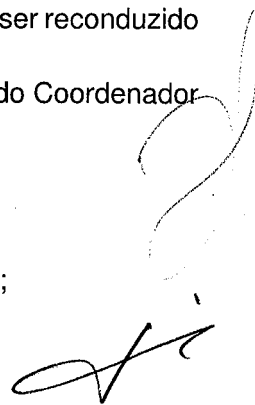
§ 1º - O Coordenador e o Secretário terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido aos respectivos cargos.

§ 2º - Nova eleição deverá ser realizada na impossibilidade ou impedimento do Coordenador ou do Secretário exercerem suas atribuições até o final do mandato.

**Art. 33.** Aos componentes de cada CT compete:

I - os membros de cada CT devem:

- a) participar, mediante convocação, das reuniões ordinárias e extraordinárias;



- b) analisar, discutir e se manifestar sobre as matérias submetidas;
- c) propor documentos e estudos que subsidiem as decisões da CT, do Conselho Municipal e outras instituições;
- d) contribuir para a elaboração e implementação do Plano de Ação da CT;
- e) propor e realizar pesquisas, análises e levantamentos de dados e informações;
- f) acompanhar no âmbito de sua instituição de origem, a execução e evolução da matéria de especialização da CT;
- g) propor ações e medidas para análise pelo Conselho Municipal;
- h) informar junto à Coordenação as ações que desempenha relacionadas à atividade de sanidade animal e vegetal, bem como de sua instituição; e
- i) divulgar, junto à instituição que representa, as ações que desempenha bem como da CT.

II – o Coordenador de cada CT deve:

- a) gerenciar os trabalhos;
- b) manter informado o Secretário Executivo do Conselho Municipal sobre as conclusões e encaminhamentos de trabalhos realizados pela CT;
- c) presidir as reuniões e emitir os documentos da CT;
- d) promover as condições necessárias para que a CT cumpra suas atribuições e finalidades;
- e) designar ao Secretário a coordenação das reuniões na sua ausência;
- f) apresentar relatórios conclusivos ao Presidente do Conselho Municipal sobre cada matéria submetida para apreciação da CT;
- g) manter informados os integrantes da CT quanto às questões em pauta;
- h) pugnar pela elaboração e implementação do Plano de Ação da CT; e
- i) demandar o Conselho Municipal ou o Secretário de Agricultura acerca de encaminhamentos externos necessários.

III – o Secretário de cada CT deve:

- a) lavrar as Atas;
- b) secretariar as reuniões da CT;
- c) encarregar-se da correspondência da CT, assinando-a em conjunto com o Coordenador;
- d) organizar e manter os arquivos da CT; e
- e) substituir e coordenar as reuniões, na ausência do Coordenador.

## **CAPITULO - IX**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 34.** Cada CT realizará reuniões ordinárias a cada cento e vinte (120) dias e, se houver necessidade, reuniões extraordinárias, sendo que ao final de cada reunião serão definidas a pauta e a data da próxima reunião.

Parágrafo único - Poderá ocorrer reuniões extraordinárias, por convocação do Secretário executivo do Conselho Municipal, do Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros (a metade mais um), em qualquer época do ano, na qual será exclusivamente tratado os assuntos da ordem do dia.

**Art. 35.** As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, todas registradas em Ata, se constituem e deliberam validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (a metade mais um) dos membros.

§ 1º - Não se atingindo o quórum mínimo de membros previstos, as reuniões seguirão em segunda convocação, após decorrido quinze (15) minutos do horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.



§ 2º - A participação remota através de videoconferência é considerada válida, desde que comunicada previamente e acompanhada em, no mínimo, 80% da duração da reunião realizada.

**Art. 36º.** As deliberações da Câmara deverão ocorrer preferencialmente por consenso.

§1º - O Coordenador deverá levar à votação a decisão sobre o tema no qual não houver consenso e verificar o número de votantes em votação nominal.

§ 2º - A decisão por votação será definida por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

**Art. 37.** São passíveis de medidas disciplinares - de advertência, suspensão temporária ou definitiva, daqueles membros que cometerem faltas em relação aos deveres e desrespeito ao regimento; aos demais membros da CT, ou ainda, dificultarem o bom andamento das reuniões e discussões em pauta.

**Art. 38.** De acordo com as necessidades e/ou para conferir agilidade dos trabalhos da CT, fica facultado à coordenação a constituição de Grupos de Trabalho Temático.

**Art. 39.** A CT não possui fins lucrativos e terá como área de atuação todo o Estado do Paraná.

## **CAPITULO X**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE AGRONEGÓCIO E SANIDADE**

**Art. 40.** A Conferência Municipal sobre Agronegócio e Sanidade é uma Assembleia constituída por membros do CMDAT, por delegados representando os agricultores, profissionais da área agropecuária, governo, órgãos ou entidades com atuação no meio agropecuário e na defesa do meio ambiente.

**Art. 41.** A Conferência Municipal sobre Agronegócio e Sanidade é o Fórum legítimo para o debate e aprimoramento do Plano de Desenvolvimento Agrícola Sustentável e iniciativas ligadas ao desenvolvimento do Agronegócio e Sanidade Animal e Vegetal, onde a comunidade através de grupos de trabalho poderá apresentar propostas e priorizar ações das quais advenham melhorar as atividades ligadas a este setor.

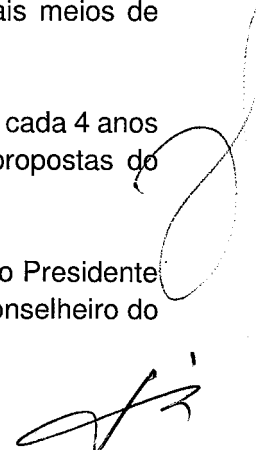
**Art. 42.** A Conferência Municipal sobre Agronegócio e Sanidade será convocada pelo Presidente do CMDAT - TOLEDO para eleição dos novos componentes do Conselho.

§ 1º - No caso de impedimentos não previstos no prazo estabelecido neste regimento a iniciativa da convocação poderá ser realizada por 1/3 das instituições registradas no CMDAT que formarão Comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação no município.

**Art. 43.** A Conferência Municipal sobre Agronegócio e Sanidade será realizada a cada 4 anos (quatro anos) em Assembleia Ordinária ou Extraordinária para reavaliar as propostas do Agronegócio e da Sanidade.

**Art. 44.** A Conferência Municipal sobre Agronegócio e Sanidade é presidida pelo Presidente do CMDAT e, na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário e/ou Conselheiro do CMDAT indicado pelo Presidente.



Parágrafo Único: Para a organização, desenvolvimento e realização de suas atividades, a Conferencia Municipal contará com uma Comissão Executiva indicada no plenário da CMDAT.

**Art. 45.** A Conferência Municipal sobre Agronegócio e Sanidade será convocada pelo Prefeito Municipal, em Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná ou através de órgão oficial de divulgação dos atos do Município, devendo especificar:

- a) a Comissão Executiva da Conferencia indicada pelo CMDAT;
- b) o local e hora da realização da Conferencia; e
- c) a pauta a ser debatida.

## **CAPITULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** Todas as resoluções anteriores a este Regimento Interno ficam revogadas após a sua aprovação

**Art. 47.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDAT.

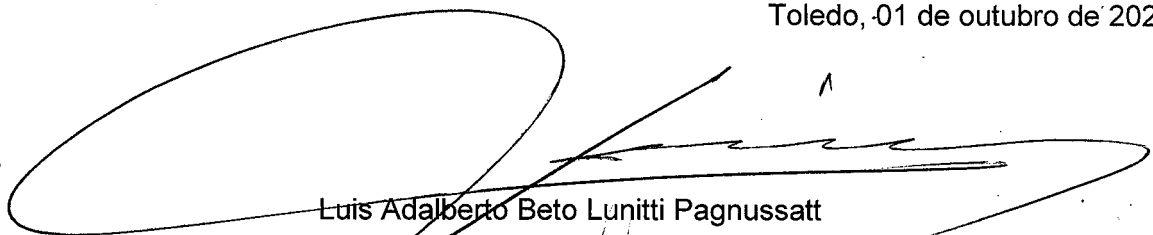
Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo.

**Art. 48.** Os casos não previstos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

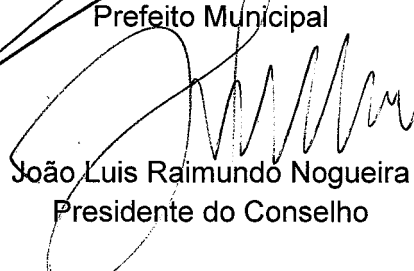
**Art. 49.** Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDAT convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Art. 50.** O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação em reunião plenária extraordinária e na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município de Toledo.

Toledo, -01 de outubro de 2021.



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
Prefeito Municipal



João Luis Raimundo Nogueira  
Presidente do Conselho